



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 040/2020

SEI Nº 0038988-08.2019.6.17.8000

Contrato de prestação de serviço de Levantamento de Cargas Elétricas, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, e **SMC ENGENHARIA LTDA-EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPESES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **SMC ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.320.435/0001-08, com endereço na Rua Fernando Lopes, n.º 68, Graças, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios Adalberto Bezerra Coelho, portador da Carteira de Identidade n.º 918.236 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 084.543.454-34, residente na Rua Confederação do Equador, n.º 126/802, Graças, Recife/PE, e Fernando Sales de Melo e Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 794.766 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 080.174.254-49, residente na Rua Confederação do Equador, 126/1302, Graças, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social (doc. SEI n.º 1210188).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (**art. 24, I, da Lei nº 8.666/93**), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc. SEI. 1144464) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI. 1201235), ambos da Seção de Engenharia/SEENG, Pronunciamento 642/2020, bem como os Pareceres n.º 403/2020 e nº 590/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 12/06/2020, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, à Proposta apresentada pela **Contratada**, datada de 13/05/2020 (doc SEI. 1183682) e ao Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único deste Contrato), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de levantamento de Cargas Elétricas do CAEC - Central de Atendimento ao Eleitor da Capital, e das Zonas Eleitorais que a compõe, com elaboração de Projeto Elétrico contemplando o AS BUILT e os acréscimos de cargas a serem levantadas junto a todas as zonas eleitorais, conforme as especificações estabelecidas no requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), na proposta da **Contratada**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário da Justiça Eleitoral (DJE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02122003320GP0026

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE000672, de 16/06/2020

Valor do Empenho: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento em favor da **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em Conta-Corrente n.º 76837-5, Agência n.º 2798, do Banco Bradesco, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020, ou até 31/12/2020, em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data final da vigência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços executados será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e em conformidade com os percentuais estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato, da seguinte forma:

ETAPA	SERVIÇO	PERCENTUAL
1º	Elaboração dos Projetos	70%
2º	Elaboração dos Documentos (Caderno de Encargos (Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e demais elementos que compõem o projeto)	30%

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de

Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - Antes do pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUINTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right) \times \left(\frac{N}{365}\right) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) \times \left(\frac{6}{365}\right) \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0038988-08.2019.6.17.8000.

Parágrafo Único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **Contratante**.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços que constam da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, assim como todos os serviços apresentados em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - O projeto final a ser apresentado deverá possuir todas as especificações e detalhamentos necessários para propiciar a contratação da implantação dos serviços através de licitação e deverá conter:

- I) Caderno de encargo com especificações técnicas para execução;
- II) Memorial descritivo da sistemática adotada para realização dos serviços;
- III) Relação de materiais com especificações;
- IV) Planilha com as descrições das cargas elétricas por circuito;
- V) Diagrama unifilar com a distribuição elétrica;
- VI) Componentes elétricos identificados, sempre que possível;
- VII) Custo unitário de serviços;
- VIII) Planilha orçamentária com comprovação de preços, planilha do BDI; (Benefícios e Despesas Indiretas) e apresentação de cotações efetuadas diretamente ao mercado caso os preços dos insumos ou custos de composição dos serviços não constem do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
- IX) Cronograma físico-financeiro dos serviços;

X) Fornecimento de plantas, desenhos esquemáticos ilustrativos em AutoCad e impressas (3 cópias) do projeto elétrico em sua versão final.

XI) Memória de cálculo;

XII) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CREA-PE ou CAU-PE;

XIII) Elaboração do "AS BUILT" elétrico existente em separado do projeto elétrico final;

XIV) Levantamento planilhado das cargas elétricas solicitadas pelo CAEC e Cartórios eleitorais existentes com detalhamento por espaço físico ocupado pelas Zonas Eleitorais e CAEC e validado pelos seus respectivos Chefes;

XV) Estudo apresentando a compatibilidade dos pedidos de acréscimos com a potência elétrica instalada;

Parágrafo Segundo - A Planilha prevista na alínea "h" da Cláusula acima, deverá observar os serviços e os custos estabelecidos nas Tabelas SINAPI-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da Caixa Econômica Federal, contendo inclusive a identificação dos respectivos códigos.

Parágrafo Terceiro - Caso alguns serviços não estejam contemplados nas tabelas SINAPI, deverão ser utilizados os seguintes sistemas de referência de custos:

- I) ORSE/SE - Orçamento de Obras de Sergipe;
- II) SEINFRA/CE - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará;
- III) SICRO/DNIT - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT;
- IV) Outros sistemas aprovados pelo **CONTRATANTE**, mediante consulta à fiscalização, quando não forem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses sistemas em face das peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica;
- V) Cotação de mercado, contendo o mínimo de três cotações distintas.

Parágrafo Quarto - Para os serviços coletados em outros sistemas de referência, deverá ser utilizada a estrutura da composição dos serviços desses sistemas, qual seja, os insumos e seus respectivos coeficientes de consumo ou produtividade. Em relação aos custos, devem ser coletados do SINAPI ou por meio de pesquisa de mercado. Neste último caso, deve-se fazer constar as seguintes identificações:

- I) Responsável pela pesquisa;
- II) Empresa consultada;
- III) Nome do vendedor;
- IV) Data;
- V) Quantidade;
- VI) Valor;
- VII) Especificação do objeto.

Parágrafo Quinto - Os projetos deverão ser adequados às normas vigentes da ABNT e aos padrões e exigências técnicas da CELPE - NEOENERGIA e ANEEL.

Parágrafo Sexto - O orçamento deve contemplar, além dos itens referentes ao projeto elétrico, todos os outros serviços de construção civil eventualmente necessários para a implantação do projeto elétrico durante a fase de execução da obra.

Parágrafo Sétimo - No projeto devem ser previstas as adequações dos quadros elétricos de

distribuição existentes no prédio. Se forem necessários novos quadros elétricos, deve ser apresentado para cada um:

I) projeto;

II) diagrama unifilar;

III) localização;

IV) memorial descritivo com especificações técnicas para execução, visando o pleno funcionamento das unidades na nova configuração.

Parágrafo Oitavo-O resultado final deve ser um projeto com informações técnicas claras e objetivas sobre todas as cargas elétricas existentes e futuras do prédio, que serão alocadas em circuitos que compõe cada quadro elétrico existente ou futuro do sistema. As plantas elétricas deverão conter os "AS BUILT" e a previsão dos novos pontos elétricos para atendimento das demandas possíveis, bem como dos serviços necessários para as adequações prediais necessárias e deverão ser plotadas em planta de arquitetura fornecida pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no imóvel do **Contratante**, localizado na Central de Atendimento ao Eleitor da Capital – Praça das Cinco Pontas, n.º 321, São José, Recife/PE, em dia e hora **previamente acordado** com a Seção de Engenharia, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico seeng@tre-pe.jus.br, obedecido o horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser concluídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Seção de Engenharia da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, em até **10 (dez) dias corridos** da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União , conforme descrição a seguir:

1ª Etapa – Elaboração dos Projetos	40 dias corridos
Primeira Verificação	30 dias corridos
Verificação Final (entrega)	10 dias corridos

DOCUMENTOS

2ª Etapa – Elaboração dos Documentos	20 dias corridos após a conclusão da 1ª Etapa
Caderno de Encargos (Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e demais elementos que compõem o projeto)	20 dias corridos após a conclusão da 1ª Etapa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A garantia dos serviços deve ser de 12 (doze meses), a contar da data constante no termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

a) estar habilitada, **assim como seus representantes**, perante o CREA/PE e CAU/PE para cada tipo de atividade/função, por meio da Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

a.1) o(s) profissional(is) indicado(s) também deve(m) possuir acervo técnico conforme descritas nas condições de habilitação (Qualificação Técnica).

b) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida em nome de profissional legalmente habilitado pelo CREA-PE ou CAU (RRT) para conduzir os trabalhos (Engenheiro ou Arquiteto), com o respectivo comprovante de recolhimento para cada tipo de atividade/função;

c) realizar os serviços descritos neste Contrato e todos aqueles oferecidos em sua proposta;

d) concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;

e) oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra, se necessário, do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto a execução de determinado serviço constante no projeto;

f) realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes e vigentes;

- g) providenciar os instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto contratual;
- h) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do **Contratante**;
- i) fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do **Contratante** ou de seus servidores e usuários;
- k) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- l) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do **Contratante**, que o fará de pronto, sem ônus para o **Contratante**;
- m) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço (OS);
- n) fornecer, durante a elaboração do projeto, ao ser questionada pela **Contratante**, no prazo estabelecido na notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional ;
- o) oferecer apoio técnico referente aos serviços elaborados, sem custo adicional ao **Contratante**, toda vez que solicitado pelo **Contratante** ou equipe técnica;
- p) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- q) prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto contratado, não sendo aceitas alterações após a contratação;

Parágrafo Primeiro - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas, bem como Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e substituídos no prazo fixado pelo gestor do Contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo - Os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto ao **Contratante**, visto que, depois de apresentada a proposta, o **Contratante** não acolherá nenhuma reivindicação. Omissões, por parte da **Contratada**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Parágrafo Quarto - No caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado

serviço constante do projeto, a **Contratada** deverá, no prazo estabelecido na notificação correspondente emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, contados do recebimento da mesma, enviar ao **Contratante** ou ao local da obra, se necessário, o profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra.

Parágrafo Quinto - O recebimento definitivo do projeto objeto desta contratação por parte da Fiscalização do **Contratante** não exime a **Contratada** e o(s) responsáveis técnico(s) da plena responsabilidade pelo objeto deste Contrato, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente.

Parágrafo Sexto - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo e a entrega da documentação relacionada na **Cláusula Nona** deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Os registros fotográficos, caso sejam efetuados em vistoria técnica, deverão ser enviados junto ao projeto e demais documentos.

Parágrafo Oitavo - Correrão por conta da **Contratada** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Nono - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com a obra, considerada como o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidades requeridas.

Parágrafo Décimo – A **Contratada**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **Contratante**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **Contratada** deverá informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Terceiro - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente ao **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Quarto - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração,

assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) fornecer as plantas e projetos existentes para auxiliar na elaboração do objeto do serviço;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- d) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- e) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU; na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança, equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva (EPI e EPC), que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Secretaria de Direitos Humanos (MTPS/SDH) nº 4, DE 11 DE

MAIO DE 2016;

e) não ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nºs 29 e 105;

f) atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que concerne aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

g) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **Contratada** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo

contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - SMC ENGENHARIA LTDA-EPP

Adalberto Bezerra Coelho

Sócio

CPF/MF n.º 084.543.454-34

CONTRATADA - SMC ENGENHARIA LTDA-EPP

Fernando Sales de Melo e Silva

Sócio

CPF/MF n.º 080.174.254-49

TESTEMUNHAS:**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Hélio Domingos Siqueira Santos

CPF/MF nº 665.516.844-91

ANEXO ÚNICO**Contrato nº 040/2020****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS****DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em dois níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

Ocorrência	Valor da Infração
Serviços realizados de forma satisfatória	0
Serviços realizados de forma não satisfatórios – Justificados / Corrigidos	-1

DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS

SERVIÇOS / ITENS	Valor da Infração obtida pela
-------------------------	--------------------------------------

	contratante
Memorial descritivo dos materiais com sistemática de execução dos serviços;	
Planilha orçamentária de referência;	
Composições de custo unitário de serviços;	
Cronograma físico-financeiro da execução da obra.	
Plantas do Projeto elétrico	
Conclusão no prazo de execução	

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do Contrato, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no Pagamento
Até 02 pontos	Sem penalidade.
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor do Contrato
04 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor do Contrato
05 /06 pontos	Desconto de 3% sobre o valor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 20/07/2020, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Bezerra Coelho-CPF: 084.543.454-34-SMC Engenharia LTDA, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 21/07/2020, às 10:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sales de Melo e Silva-CPF:080.174.254-49-SMC Engenharia LTDA, Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 21/07/2020, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1229289** e o código CRC **EC96DB83**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2019, que tem por objeto Serviços de Jardinagem para os Fóruns Eleitorais de São Luis, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, bem como para a Secretaria do TRE/MA e de operação de equipamentos reprográficos, digitalizadores e afins para atender as demandas da Sede do Órgão (SEI 0000340-43.2020.6.27.8000). Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 30/09/2020 e término em 29/09/2021. Contratado: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, denominada CONTRATADA, CNPJ nº. 19152814/0001-70. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de assinatura do último signatário: 17/07/2020. Signatários: Des. Tyrone José Silva, Presidente do TRE/MA e a Sr. Livio Ferreira Feitosa, Representante da Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO****COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - UASG 70022**

Nº Processo: 5180/2019. Objeto: Registro de preços de material de consumo - contratação de empresa para fornecimento de lanches destinados a eventos e ações de capacitação deste Tribunal. Total de Itens Licitados: 41. Edital: 27/07/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750 - Bosque da Saúde, - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70022-5-00019-2020. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LIDIA SILVERIO NAGAISHI
Pregoeira Oficial

(SIASGnet - 24/07/2020) 70022-00001-2020NE000050

SECRETARIA DE INFORMÁTICA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo à ARP Nº 07/2020 - SEI Nº 03230.2020-8. DETENTORA: L.M.L.M. DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA - CNPJ: 16.098.108/0001-07. Objeto: alteração da razão social da detentora no preâmbulo da Ata de Registro de preços Original. Fundamento Legal: art. 61, caput da LLCA e Acórdão TCU nº 1158/2016 - TCU - Plenário. Signatários: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT; e, pela Detentora, Ludmila Brum Possani.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Proc. n. 0005258-10.2020.6.12.8000. OBJETO: Credenciamento da profissional: Taís Pereira Garcia, CPF 002.059.751-78, vigência: 14/07/2020 a 13/07/2025; para prestação de serviços na área Psicologia aos servidores do TRE/MS e seus dependentes, conforme Plano de Assistência à Saúde dos Servidores. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei 8.666/93. VALOR: conforme tabela (serviços prestados). PT: 02.301.0570.2004.0054. ED: 3390.36.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020**

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 31/2020, cujo objeto é a aquisição de material de consumo - envelopes de segurança para as eleições municipais de 2020, da seguinte forma: Empresa vencedora: SAFELock - Produtos de Segurança Indústria e Comércio LTDA, Valor global da contratação: R\$ 31.000,00.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 - UASG 70004**

Nº Processo: 0000953-26.2020. Objeto: Registro de preços de bombas d'água (centrífuga, submersa e injetora), de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de referência. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 27/07/2020 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70004-5-00041-2020. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE FLAVIO LIMA DA ROCHA
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/07/2020) 70004-05606-2020NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 24/2020-TRE/PB; Processo: 000284-77.2019.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ: 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60; OBJETO: prestação do serviço de seguro, sem franquias, contra incêndio, raio e explosão e os riscos deles derivados para os prédios, instalações, móveis e equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos locais de armazenamento de urnas e materiais eleitorais nos Núcleos de Voto Informatizado - NVI's, localizados nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Cajazeiras e Pombal; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 01/2020-TRE/PB, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.; VIGÊNCIA: doze meses contados a partir de 27/07/2020; DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020; VALOR TOTAL: R\$ 5.790,43; SIGNATÁRIOS: Ranulfo Lacet Viégas de Araújo, pelo Contratante, Neide Oliveira Souza e Roberto de Souza Dias, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 26/2020-TRE/PB; Processo SEI nº 2372-54.2020.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ: 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: MONIKA SHAEFER BORGES SILVA, CPF: 150.367.155-00; OBJETO: contratação de Assistente Social para realização de estudo social, com emissão de relatório, laudo e/ou parecer social, a ser realizado em conformidade com o Termo de Referência nº 02/2020 - SAS; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993; VIGÊNCIA: doze meses a contar da data da sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020; VALOR UNITÁRIO: R\$ 750,00; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.500,00; SIGNATÁRIOS: Ranulfo Lacet Viégas de Araújo, pelo Contratante, e Monika Shaefer Borges Silva, Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020**

Nº PAD 9578/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: NÚCLEO BÁSICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI - EPP. CNPJ da Contratada: 02.402.925/0001-94. Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de digitalização de documentos com fornecimento de materiais, mão de obra e disponibilização de equipamentos, de acordo com as características e quantitativos dos documentos a serem digitalizados. Valor: R\$ 437.300,00. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10.520/02. Vigência: 22/07/2020 a 21/12/2020. Data de Assinatura: 22/07/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020

Nº PAD 13156/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA. CNPJ da Contratada: 03.558.005/0011-81. Objeto: Prestação de serviços de transporte para realizar a entrega e o recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação, por ocasião das ELEIÇÕES MUNICIPAIS de 2020. Valor: R\$ 1.164.918,70. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 01/07/2020 a 20/12/2020. Data de Assinatura: 10/07/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 40/2020. Dispensa de licitação.

SEI 0038988-08.2019.6.17.8000.CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e SMC Engenharia LTDA-EPP. CNPJ:06.320.435/0001-08. Objeto: a prestação do serviço de levantamento de Cargas Elétricas do CAEC - Central de Atendimento ao Eleitor da Capital, e das Zonas Eleitorais que a compõe.VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.700,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026. Natureza da despesa: 339039. Nota de empenho: 2020NE000672, de 16/06/2020. Valor do empenho: R\$ 18.700,00. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Adalberto Bezerra Coelho e Fernando Sales de Melo e Silva, Representantes legais.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 35/2020.

Dispensa de licitação. SEI 0038850-41.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e ÁPICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP. CNPJ: 01.676.925/0001-10. Objeto: a prestação de serviços de elaboração e adequação do projeto executivo de Combate a Incêndio do Prédio sede do TRE-PE. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.910,59. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026. Natureza da despesa: 339039. Nota de empenho: 2020NE000653, de 08/06/2020. Valor do empenho: R\$ 19.910,59. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Carlos Alberto Santos, Representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2020. SEI n. 0031066-13.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Alfoserice Prestadora de Serviços Ltda.-ME. CNPJ: 17.259.378/0001-07. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de suspensão parcial, pelo período de 2 meses, compreendido entre 12/07/2020 a 12/09/2020. ACRÉSCIMO de R\$ R\$ 48.268,06 referente a 284,5 litros mensais de álcool gel e 83 dispensers de álcool, a partir de julho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1.º, II, e art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/1993 e Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato n.º 02/2020; art. 65, I, "a" e §§ 1º e 6º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato n. 002/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.103.050,41. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa:02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 20020NE000767, de 17/07/2020; Espécie: Reforço 2020NE000573, de 08/05/2020; Valor da Despesa: R\$ 27.967,34. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Rizelle Correia da Silva, Sócia.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2020NE0776 emitida em 20/07/2020. SEI nº0001514-66.2020.6.17.8000. CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. Valor: R\$72.841,32. OBJETO: Aparelhos e equipamentos de comunicação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº19/2020 do TRE/PE. PTRES:167661. Elemento de despesa:4490.52.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO Nº 32/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/07/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação do serviço de locação de veículos, por demanda, com os respectivos condutores, combustível e seguro total (sem franquias securitárias), para as Eleições 2020

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIDECA - 24/07/2020) 070006-00001-2019NE000038

